ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ADMITIDA
2008 06 25

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 503/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

***DA INICIATIVA DE*: José Júlio Encarnação Cabaceira**

ASSUNTO: Reclassificação dos Serviços de Urgência do Hospital de Santa Luzia, de Elvas

1. A presente petição deu entrada em 16 de Junho de 2008, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 17 de Junho, exarou despacho de remessa a esta Comissão, para apreciação.
2. Esta petição foi subscrita por 7074 cidadãos**, tendo sido validados 6 318 peticionários,** que vêm solicitar a reclassificação dos Serviços de Urgência do Hospital de Santa Luzia, em Elvas.
3. Alegam os peticionários, utentes daquela unidade, que o Hospital de Santa Luzia, em Elvas e o Dr. José Maria Grande, em Portalegre, compõem a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano (ULSNA), tendo o de Elvas uma grande área de influência, abrangendo múltiplos concelhos, a que acrescem os milhares de profissionais e turistas que cruzam a fronteira do Caia por via rodoviária. Não obstante, o concelho de Elvas tem vindo a perder valências e serviços de saúde.
4. Chamam assim a atenção para o verdadeiro retrocesso, na política de saúde de proximidade e qualidade, que constitui a descaracterização do Serviço de Urgência do Hospital de Santa Luzia, com a classificação como Serviço de Urgência Básica – SUB.
5. Por isso, e à semelhança do que já aconteceu com o Hospital de Tomar e o de Torres Novas, classificados como SUB 5, pretendem que a Urgência do

Hospital de Santa Luzia seja reclassificada pelo Governo e enquadrada como pólo de assistência médico-cirúrgica de urgência da ULSNA, para que se mantenham a funcionar em pleno, nas 24 horas, os actuais serviços e valências médicas, nomeadamente o Serviço de Urgência com Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Medicina Interna, Ortopedia, patologia Clínica e Radiologia.

6. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro subscritor encontra-se correctamente identificado, com menção do respectivo domicílio, nº do bilhete de identidade e outros elementos identificadores, e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, **pelo que parece ser de admitir a petição**.
7. Refira-se também que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, atento o número de assinaturas que reúne, será **obrigatória a audição dos peticionários** e terá a presente petição de ser **apreciada em plenário** e **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República.**
8. Finalmente, face à matéria objecto de petição, sugere-se que seja pedida informação sobre este assunto à Sr.ª Ministra da Saúde.

Palácio de S. Bento, 19 de Junho de 2008

A Assessora Jurídica,

(Luísa Veiga Simão)